NUCLEO SOCIAL
FLS 12
RUB GA.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

PARECER Nº **0961/2021** O. S. Nº **0961/2021**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1169/2021**, que "Denomina-se "ESCOLA ESTADUAL MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS DOM PEDRO II – SR. ANDRÉ ANTÔNIO MAGGI" a Escola Estadual André Antônio Maggi, no Município de Rondonópolis/MT".

AUTOR: Deputado SEBASTIÃO REZENDE

RELATOR (A): Gilberto Cattani

I – RELATÓRIO:

Trata-se de **Projeto de Lei (PL) n° 1169/2021**, de autoria do Deputado SEBASTIÃO REZENDE, que "Denomina-se "ESCOLA ESTADUAL MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS DOM PEDRO II – SR. ANDRÉ ANTÔNIO MAGGI" a Escola Estadual André Antônio Maggi, no Município de Rondonópolis/MT", recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 1927/2021, Processo nº 13481/2021, Lido: 76ª Sessão Ordinária (07/12/2021), sendo colocada em pauta no dia 14/12/2021, com seu devido cumprimento no dia 16/12/2021.

Em 20/01/2022, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno, à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para análise e emissão de parecer quanto ao mérito.

Em apertada síntese, é o relatório.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

> *Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*
>
> *(...)*
>
> *XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;*

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao "bem geral", segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

A intenção do autor é denominar "ESCOLA ESTADUAL MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS DOM PEDRO II – SR. ANDRÉ ANTÔNIO MAGGI" a Escola Estadual André Antônio Maggi, no Município de Rondonópolis/MT.

O autor apresentou sua justificativa, onde traz, dentre outras, as seguintes argumentações:

> *A presente propositura visa denominar de "Escola Estadual Militar do Corpo de Bombeiros Dom Pedro II – Sr. André Antônio Maggi", a Escola Estadual André Antônio Maggi, no Município de Rondonópolis/MT.*
> *O "Colégio Militar Dom Pedro II" foi a primeira Escola Militar sob a direção do Corpo de Bombeiros em Mato Grosso, sendo fundada em 05 de Abril de 2018 e inaugurada em agosto de 2018, no Município de Alta Floresta/MT.*
> *Quanto a "Escola Estadual Militar do Corpo de Bombeiros Dom Pedro II", no Município de Rondonópolis/MT, nesse primeiro momento, irá iniciar suas atividades com alunos do 7º ano do ensino fundamental ao 3º ano do ensino médio que já estão matriculados na Escola Estadual André Antônio Maggi. Assim, os alunos irão cursar o ensino fundamental e médio, com o conteúdo da Rede Estadual de Ensino, mas com o diferencial da disciplina militar adicionado à rotina diária da escola.*
> *Nesse sentido, importante mencionar que a escola trabalha a excelência acadêmica pautada na disciplina*

militar e no respeito e apoio à contínua formação dos docentes.

Nesse cenário, importante registrar que no ano de 2020, o destaque dos colégios militares foi evidente, podendo ser observado na classificação do IDEB, dos anos finais do ensino fundamental, uma vez que dos 10 (dez) primeiros colocadas no ranking do IDEB, 06 (seis) são colégios com administração militar. Isso reflete o quanto a disciplina é importante na formação do aluno.

Imperioso registrar ainda que as Escolas Militares seguem a agenda curricular prevista pelo Ministério da Educação – por vezes com carga horária estendida para inclusão de noções de civismo, permeada pela cobrança exigente de algumas regras baseadas na disciplina e hierarquia que são necessárias para a formação da criança e do jovem, pautando pelo respeito e não pelo medo, buscando resgatar valores perdidos, como o respeito ao professor, ao colega e à própria escola.

Sendo assim Ínclitos Pares, pleiteamos denominar de "Escola Estadual Militar do Corpo de Bombeiros Dom Pedro II – Sr. André Antônio Maggi", a Escola Estadual André Antônio Maggi, no Município de Rondonópolis/MT, o que irá contribuir ricamente para a educação das crianças, jovens e adolescentes daquele Município.

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para a sua aprovação do presente projeto.

A denominação de Bens Públicos, quando se tratar de nomes de pessoas, o homenageado, *in memoriam*, deverá ter relevantes serviços prestados ao Estado ou ao Município em que o bem esteja situado, nos diversos campos do conhecimento humano, da educação, da cultura, da ética, dos esportes, da política, das artes, da pesquisa científica, da tecnologia, das comunicações, da beneficência ou da filantropia, priorizando os nomes já conhecidos pela população local.

A Escola Estadual André Maggi foi transformada em Colégio Militar Dom Pedro II a partir do início do ano letivo de 2022. A gestão da escola

passou a ser gerida pelo Corpo de Bombeiros, mantendo a coordenação pedagógica antiga.

Nesse modelo, os alunos terão atividades de civismo, de disciplina, de ordem e patriotismo.

O Colégio Militar Dom Pedro II é a primeira escola sob a gestão do Corpo de Bombeiros Militar em Rondonópolis.

Os nomes das Escolas Estaduais militares deverão estar em acordo com o Artigo 1° da Lei 11.273/2020, que Regulamenta o funcionamento e a criação ou transformação, no âmbito da PMMT, das Escolas Estaduais da Polícia Militar Tiradentes, e no âmbito do CBMMT, das Escolas Estaduais do Corpo de Bombeiros Militar Dom Pedro II, no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

> *Art. 1° Esta Lei dispõe sobre a criação e o funcionamento das Escolas Estaduais da Polícia Militar Tiradentes e das Escolas Estaduais do Corpo de Bombeiros Militar Dom Pedro II, ou transformação de unidades específicas da rede pública de ensino fundamental e médio do Estado de Mato Grosso em Escolas Estaduais da Polícia Militar Tiradentes ou Escolas Estaduais do Corpo de Bombeiros Militar Dom Pedro II, em atendimento ao que prevê o Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso, Lei Complementar n° 555, de 29 de dezembro de 2014, e a Lei de Ensino da PMMT e CBMMT, Lei Complementar n ° 408, de 01 de julho de 2010, sendo mantenedora a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC e gestoras das unidades de ensino, a Polícia Militar ou o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.*
>
> ***Parágrafo único** As escolas estaduais da rede pública de ensino que eventualmente sejam transformadas para o modelo do caput passarão a se denominar Escolas Estaduais Militares e receberão a denominação de um militar estadual homenageado que atuou na região de circunscrição.*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Convém destacar que no dia 19 de Novembro de 2021, a Secretaria Estadual de Educação (Seduc-MT) divulgou uma nota, esclarecendo que a transformação da Escola Estadual André Maggi em escola militar não implicará na alteração da homenagem concedida ao pioneiro que deu nome à unidade de ensino.

Convém destacar ainda que a Seduc-MT manteve a homenagem ao senhor "André Maggi" e denominou a nova escola militar de "Escola Estadual Militar Dom Pedro II – André Antônio Maggi". Assim, o PL n° 1169/2021 apenas formaliza o nome escolhido pela Seduc-MT.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, manifestamo-nos pela **aprovação** do **Projeto de Lei (PL) nº 1169/2021,** de autoria do Deputado SEBASTIÃO REZENDE, lido na 76ª Sessão Ordinária (07/12/2021).

É o parecer.

ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL
FLS 18
RUB GA.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº **0961/2021** O. S. Nº **0961/2021**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1169/2021**, que "Denomina-se "ESCOLA ESTADUAL MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS DOM PEDRO II – SR. ANDRÉ ANTÔNIO MAGGI" a Escola Estadual André Antônio Maggi, no Município de Rondonópolis/MT".

AUTOR: Deputado SEBASTIÃO REZENDE

A Escola Estadual André Maggi foi transformada em Colégio Militar Dom Pedro II a partir do início do ano letivo de 2022. A gestão da escola passou a ser gerida pelo Corpo de Bombeiros, mantendo a coordenação pedagógica antiga. Os nomes das Escolas Estaduais militares deverão estar em acordo com o Artigo 1º da Lei 11.273/2020. A Seduc-MT manteve a homenagem ao senhor "André Maggi" e denominou a nova escola militar de "Escola Estadual Militar Dom Pedro II – André Antônio Maggi". Assim, o PL n° 1169/2021 apenas formaliza o nome escolhido pela Seduc-MT.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, posiciono-me pela **aprovação** do **Projeto de Lei (PL) nº 1169/2021**, de autoria do Deputado SEBASTIÃO REZENDE, lido na 76ª Sessão Ordinária (07/12/2021).

VOTO RELATOR:
- [x] FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
- [ ] PELA REJEIÇÃO.
- [ ] PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/CECTCD/ALMT, em 24 de MAIO de 2022.

Francisco Xavier da Cunha Filho
Conselhor do Núcleo Social
Matrícula 41117

RELATOR:

NÚCLEO SOCIAL
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

NÚCLEO SOCIAL
FLS 19
RUB

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO:	☒ 2 ª ORDINÁRIA	☐ ___ ª EXTRAORDINÁRIA	**DATA/HORÁRIO:** 24/05/2022 16H00
PROPOSIÇÃO:	**PL Nº 1169/2021.**		
AUTORIA:	**Deputado SEBASTIÃO REZENDE.**		
APENSAMENTO:	.		
ANEXOS:	.		
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto **favorável** à aprovação do **PL nº 1169/2021**.		

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
SEBASTIÃO REZENDE		☐	☒ COM O RELATOR (SIM)	☒ PRESENCIAL
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	☐ REMOTO
THIAGO SILVA		☐	☐ COM O RELATOR (SIM)	☐ PRESENCIAL
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	☐ REMOTO
DR. JOÃO		☐	☐ COM O RELATOR (SIM)	☐ PRESENCIAL
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	☐ REMOTO
FAISSAL		☐	☐ COM O RELATOR (SIM)	☐ PRESENCIAL
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	☐ REMOTO
VALDIR BARRANCO		☐	☒ COM O RELATOR (SIM)	☒ PRESENCIAL
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	☐ REMOTO

MEMBROS SUPLENTES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
CARLOS AVALLONE		☐	☐ COM O RELATOR (SIM)	☐ PRESENCIAL
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	☐ REMOTO
WILSON SANTOS		☐	☐ COM O RELATOR (SIM)	☐ PRESENCIAL
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	☐ REMOTO
XUXU DAL MOLIN		☐	☐ COM O RELATOR (SIM)	☐ PRESENCIAL
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	☐ REMOTO
GILBERTO CATTANI		☒	☒ COM O RELATOR (SIM)	☒ PRESENCIAL
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	☐ REMOTO
PROF. ALLAN KARDEC		☐	☐ COM O RELATOR (SIM)	☐ PRESENCIAL
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	☐ REMOTO

OBSERVAÇÃO:

Certifico que foi designado o Deputado Gilberto Cattani para relatar a presente matéria.

Sendo o **RESULTADO FINAL** da proposição: ☒ **APROVADO** ☐ **REJEITADO**

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente